

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 22/71

Aprovado em 26/1/1971

Contrário à criação de Curso de Letras, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Presidente Prudente face às informações da Secretaria da Educação - CESESP.

PROCESSO CEE- N° 1.127/69.

INTERESSADO - FFCL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Senhor Presidente:

Manifestamo-nos inteiramente de acordo com a manifestação da CESESP, de fls. 36, contrária à criação do Curso de Letras proposto pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

Salas das Sessões da C.E.S., em 18 de janeiro de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Processo CEE- nº 1.127/69 - apenso CEE- 734/69.  
Interessado - FFCL. DE PRESIDENTE PRUDENTE.  
Assunto - Solicita instalação do curso de Letras.  
Autor - João Batista de Oliveira Miranda.

INFORMAÇÃO CESESP - 2.054/70

Senhor Coordenador:

Encaminhou o Sr. Vice-Diretor da FFCL de Presidente Prudente, ao Conselho Estadual de Educação, sugestão para a instalação de um curso de Letras. O Processo foi posteriormente encaminhado a esta Coordenadoria,

O Processo vem acompanhado de Justificativa e de levantamento realizado pela Inspeção Seccional sobre a situação do corpo docente do ensino médio, naquela região, na área de letras.

Sugere o Sr. Diretor, como solução parcial e a médio prazo, a vista dos motivos que expôs, que as faculdades de filosofia oficiais façam "entre si, de acordo com as necessidades regionais e conveniências recíprocas - convênios que poderíamos chamar de cooperação e pelos quais teríamos trocas parciais e temporárias de áreas de estudos". Cita como exemplo a colaboração de FFCL de Assis para a instalação em Presidente Prudente de uma "espécie de extensão" do curso de Letras que mantém. Critério semelhante seria usado pela Faculdade de Presidente Prudente para instalação de uma "extensão" do curso de Geografia que mantém na FFCL de São José do Rio Preto.

Nas condições propostas sugerimos sejam os autos levados à consideração dos Senhores Diretores, em próxima reunião, tendo em vista as implicações da medida e a necessária participação de mais de uma Escola na instalação dos cursos pretendidos.

Cabe notar que, por ocasião do exame do orçamento programa, para 1971, não foram previstas verbas para a instalação de novos cursos na FFCL de Presidente Prudente.

CESESP, 12 de outubro de 1970

(a) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MIRANDA

= autor =

COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Processo CEE- n° 1127/69.

Interessado - FFCL de Presidente Prudente.

DESPACHO N° 3.239/70- CESESP

Tendo em vista os diversos aspectos do problema, discutidos na reunião n° 38 dos Senhores Diretores, especialmente no que cante à instituição das Federações preconizadas no § 1° do artigo 1° do Decreto-Lei n° 191, de 30/1/1970, deliberou-se evitar a criação de cursos novos já existentes em outras Faculdades situadas nas proximidades do Estabelecimento de Ensino proponente.

Assim sendo, a manifestação foi contrária a criação de um curso de letras na FFCL de Presidente Prudente.

Restitua-se ao Colendo CEE, para as medidas cabíveis.

CESESP, 25 de novembro de 1970.

(a) MARCELLO DE MOURA CAMPOS Coordenador